



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
Telefone: (95) 3621-3102
E-mail: reitoria@ufr.br



PORTARIA NORMATIVA Nº 006/2020-GR/UFRR

Dispõe sobre as medidas de prevenção e adequação do funcionamento da Universidade Federal de Roraima (UFRR) às determinações oficiais referentes à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, nomeado pelo Decreto de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 03 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial dessa doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

Considerando a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos e demais colaboradores da instituição;

Considerando a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, a qual “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”, e as correções subsequentes feitas por meio da Instrução Normativa nº 20, de 12 de março de 2020, Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, e Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, todas do Ministério da Economia;

Considerando a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a consulta realizada à Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 1º de abril de 2020;

Considerando a consulta realizada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 02 de abril de 2020;

Considerando que a UFRR, com essa medida, cumpre sua função social responsavelmente e colabora com as instituições de saúde no combate à COVID-19, ao restringir a propagação do vírus e o adoecimento da população roraimense,

RESOLVE:

Da Graduação

Art. 1º Estão suspensas, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em Roraima, todas as atividades de ensino no âmbito da graduação, nas modalidades presencial e a distância, da Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único. O calendário universitário não será suspenso, e, após a finalização da pandemia mundial, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) apreciará os procedimentos necessários para regularização, de acordo com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Está suspenso o atendimento presencial nas Bibliotecas Central e setoriais, priorizando o atendimento por meio do correio eletrônico institucional, bem como estão disponibilizadas ferramentas de busca no sítio de internet da Biblioteca Central.

Da Educação Básica, Técnica e Tecnológica

Art. 3º Estão suspensas, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em Roraima, todas as aulas presenciais no âmbito da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) da Universidade Federal de Roraima (UFRR), estando autorizadas, de acordo com o planejamento pedagógico de cada unidade, as atividades em meios digitais, em consonância com a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

Art. 4º O planejamento pedagógico deverá estar em consonância com as orientações e acompanhamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG).

Da Pós-Graduação

Art. 5º Estão suspensas, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em Roraima, todas as aulas presenciais no âmbito da Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Em caráter excepcional, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação (TICs), estão autorizadas atividades remotas.

Art. 6º As orientações com respeito às atividades próprias da pós-graduação, como defesas de teses e dissertações, aulas de qualificação, editais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) de seleção de ingressos aos cursos *Stricto* e *Lato Sensu*, seguirão as diretrizes complementares da PRPPG.

Art. 7º As atualizações e demais orientações pertinentes ao âmbito da pós-graduação serão divulgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Da Pesquisa

Art. 8º As atividades de Pesquisa que necessitam de acompanhamento contínuo, que utilizem organismos vivos ou parte deles, devem ser executadas por servidores (docentes e técnicos) e/ou alunos que não estejam entre os grupos de maior vulnerabilidade, indicados pelo OMS e o Sistema Público de Saúde do Brasil, e devem ser realizadas de forma seletiva e escalonada, com o mínimo possível de pessoas envolvidas.

Art. 9º As atividades de Pesquisa, da Iniciação Científica ao Curso de Doutorado, possíveis de serem realizadas na forma remota, podem ser mantidas.

Art. 10. Fica mantido o calendário do Edital do Programa de Iniciação Científica (2020-2021).

Art. 11. O pagamento das cotas das Bolsas de Iniciação Científica (PRPPG/UFRR) implementadas será mantido pela UFRR.

Art. 12. O pagamento das cotas das Bolsas do PAEC implementadas será mantido pela UFRR.

Art. 13. As orientações com respeito às atividades da pesquisa seguirão as diretrizes complementares da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 14. As atualizações e demais orientações pertinentes ao âmbito da pesquisa serão divulgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Da Extensão

Art. 15. Os Programas e auxílios refeição e moradia gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE) estão mantidos, de acordo com os seus respectivos editais.

§ 1º Estão suspensas pelo período de vigência desta Portaria, as atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão, podendo permanecer as orientações e atividades que podem ser desenvolvidas de forma remota, com o apoio de tecnologias de informação e comunicação (TICs).

§ 2º Os pagamentos das bolsas do Programa Pró-Acadêmico serão mantidos até o encerramento do atual edital, que ocorre em 14/04/2020, sendo o pagamento realizado no início de maio de 2020.

§ 3º A abertura de novos editais no âmbito da assistência estudantil será informada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE).

Art. 16. Todos os transportes para eventos externos à UFRR e viagens estão suspensas.

Art. 17. As atualizações e demais orientações pertinentes no âmbito da extensão serão divulgadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE).

Da Gestão de Pessoas

Art. 18. Instituir medidas de proteção administrativa no âmbito da Universidade Federal de Roraima (UFRR), para os servidores (docentes e técnicos), durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID - 19.

Art. 19. As atividades administrativas funcionarão em regime especial, em consonância com a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, Art. 6º-A, sendo mantidas presencialmente apenas as atividades essenciais.

Parágrafo único. A Portaria Normativa nº 001/2020-Progesp, de 31 de março de 2020, trata das orientações a serem seguidas.

Art. 20. Durante o período que trata esta Portaria, o ponto eletrônico dos servidores técnicos será registrado quando do acesso ao Sistema de Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) nos computadores interligados à rede da UFRR, estando suspenso o registro biométrico.

Art. 21. Os servidores que realizaram viagens internacionais a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas respiratórios e/ou febre, deverão realizar suas atividades remotamente, em quarentena, e informar sua situação à PROGESP, por meio do correio eletrônico *progesp@ufr.br*.

Art. 22. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde deverão ser encaminhados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em formato digital para o correio eletrônico *siass@ufr.br*. No corpo do correio devem constar nome completo do servidor, CPF e número de telefone para contato. A comunicação de afastamento por motivo de saúde deverá ser feita por correio eletrônico à chefia imediata.

Art. 23. Em consonância com a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, os servidores listados no Art. 4º-B deverão executar suas atividades remotamente, desde que atendidos os requisitos previstos no normativo e seus anexos.

I - O servidor a que trata o *caput* apresentará Plano de Trabalho (Anexo II da Portaria Normativa nº 003/2020-GR) à chefia imediata para apreciação;

II - Os dirigentes deverão manter na guarda do setor os Planos de Trabalho Remoto.

Parágrafo único. O modelo do Plano de Trabalho é discricionário e pode ser adequado à realidade de cada setor.

Art. 24. Para fins desta Portaria, consideram-se atividades essenciais as que servem ao combate da COVID-19, bem como as que, se descontinuadas ou não realizadas em tempo hábil podem causar danos irreparáveis ao patrimônio e à Instituição.

Parágrafo único. Dentre as atividades essenciais necessárias à preservação do patrimônio e da instituição, incluem-se:

I - os serviços de segurança e de limpeza;

II - os procedimentos relativos à efetivação de contratos ou convênios inadiáveis e às operações orçamentárias e contábeis;

III - folha de pagamento;

IV - as atividades referentes ao pagamento de auxílio estudantil;

V - os serviços de obras e manutenção predial e veicular emergenciais;

VI - os serviços e sistemas institucionais de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - a manutenção de laboratórios, de biotérios e de outros cultivos de organismos vivos

Art. 25. A adoção do trabalho remoto previsto na Portaria Normativa nº 003/2020-GR, por parte do servidor implica na aceitação das seguintes condições:

I - Concordância do servidor em utilizar equipamento e acesso à internet adequados, por ele fornecidos, sem ônus para a Instituição;

II - Compromisso em não fornecer a terceiros qualquer acesso, seja por visualização, cópia ou fornecimento de senhas, aos sistemas e documentos institucionais da UFRR, bem como zelar pela segurança dos mesmos.

III - Estar em estado de sobreaviso e atenção permanente caso sua presença seja necessária nas dependências da instituição.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e no interesse da Administração, o gestor da unidade poderá autorizar a saída de documentos da unidade para trabalho remoto, adotando os mecanismos usuais de responsabilidade patrimonial.

Art. 26. Deve ser priorizado o atendimento remoto ou eletrônico em todas as unidades administrativas e acadêmicas da UFRR, enquanto perdurarem os efeitos desta portaria.

§ 1º Os servidores que estiverem em regime de revezamento somente realizarão atendimentos de forma presencial quando se tratar de matéria de excepcional relevância institucional ou de serviços essenciais.

§ 2º Durante o período que durar o teletrabalho ou regime de revezamento, a chefia abonará a frequência de seus servidores, que devem registrar ocorrência de “Serviço Externo” na homologação da frequência.

Art. 27. Os gestores de fiscalização e os fiscais dos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra deverão notificar as empresas contratadas quanto às medidas a serem adotadas durante o período da pandemia da COVID-19, sempre em observância à garantia da manutenção dos empregos, bem como da prestação dos serviços contratados.

Art. 28. Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 conforme MP nº 928, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos.

Art. 29. Durante o período excepcional de dispensa de realização de tarefas presenciais, sejam elas executadas ou não em regime de teletrabalho ou de revezamento, os servidores permanecem sujeitos ao regime jurídico disciplinar e às normas de conduta ético-profissionais dos servidores públicos civis da União.

Art. 30. Encontros e reuniões deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de plataformas digitais (teleconferência ou videoconferência). As reuniões presenciais estão restritas àquelas as quais os assuntos sejam estritamente necessários.

Do Funcionamento das demais Unidades Administrativas

Art. 31. O Protocolo Geral, localizado no andar térreo da Reitoria, mantém o funcionamento no recebimento de documentos, no horário das 08:00 às 14:00.

Art. 32. A Vice-Reitoria, as Pró-Reitorias de Administração, de Gestão de Pessoas, de Infraestrutura e de Planejamento permanecem no funcionamento das atividades essenciais, priorizando o atendimento por meio do correio eletrônico institucional.

Art. 33. O atendimento no Gabinete da Reitoria continua sendo realizado no período matutino, das 08:00 às 12:00, para protocolo.

Das Disposições Finais

Art. 34. Os casos omissos serão tratados pelas Pró-Reitorias a que competem, e os casos diversos serão tratados, diretamente ou por delegação, no Gabinete da Reitoria.

Art. 35. Esta Portaria poderá ser alterada de acordo com a situação epidemiológica vigente.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UFRR, Boa Vista-RR, 03 de abril de 2020.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Reitor da UFRR